



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Projeto de Lei 030/2012

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as estimativas.

RECEITAS CORRENTES	R\$	10.970.000,00
Receita Tributária	R\$	394.500,00
Receita de Contribuições	R\$	12.000,00
Receita Patrimonial	R\$	3.000,00
Receita de Serviços	R\$	3.000,00
Transferências Correntes	R\$	10.517.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	40.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	30.000,00
Alienação de Bens	R\$	30.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	1.535.600,00
Dedução Receita Para Formação do FUNDEB	R\$	1.535.600,00
TOTAL	R\$	11.000.000,00

Artigo 3º - A despesa do orçamento será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos.

PODER LEGISLATIVO R\$ 700.000,00



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Câmara Municipal	R\$	700.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$	10.300.000,00
Departamento de Administração	R\$	2.767.300,00
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	115.000,00
Departamento de Obras, Urb. e Rodoviário	R\$	950.000,00
Departamento da Saúde	R\$	2.456.125,00
Departamento de Educação	R\$	3.000.875,00
Departamento de Assistência Social	R\$	340.500,00
Departamento Desporte, Cultura e Lazer	R\$	10.000,00
Encargos Especiais	R\$	342.000,00
Manutenção do Conselho Tutelar	R\$	153.200,00
Contrapartidas	R\$	55.000,00
Reserva de Contingência	R\$	110.000,00
TOTAL	R\$	10.300.000,00
<p>Artigo 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa esta fixada com a seguinte distribuição:</p>		
DESPESAS CORRENTES	R\$	9.608.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	5.460.500,00
Outras Despesas Correntes	R\$	4.148.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.281.200,00
Investimentos	R\$	1.091.200,00
Amortização da Dívida	R\$	190.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	110.000,00
TOTAL	R\$	11.000.000,00



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

ARTIGO 5º - o Poder Executivo Municipal com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, Constituição Federal, Lei Federal 4.320, Lei 101, Lei Orgânica e demais legislações pertinentes ao assunto, fica autorizado.

I - Abrir créditos adicionais Suplementares e especiais, realização de transposição, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, desde que esteja em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64

II - Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar 101, promovendo a limitação da despesa de investimento e custeio, exceto a área de educação, saúde e do pagamento da dívida pública.

III - Utilizar do valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

IV - Utilizar do controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem em projetos e atividades específicas.

V - Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais abertos na forma do inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

Artigo 6º - As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo Municipal será através de resolução até o limite autorizado no Inciso I do Artigo 5º da presente Lei, usando com recurso de anulação suas próprias dotações.

Artigo 7º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I do Artigo 5º.

I - Os créditos adicionais suplementares abertos com excesso de arrecadação, na forma do § 1º do Inciso II do Artigo 43 da Lei 4.320.

II - Os excessos de arrecadação nas fontes de recursos livres e vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas fica autorizado o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação financeira para a outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Artigo 9º - As despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos Sociais necessários para realização de Obras, quando Executada pela Administração Direta, correrão por conta dos Elementos: 4.4.90.00.00.00.

Artigo 10º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo e Legislativo através de Lei Específica conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores e subsídios dos agentes políticos sempre na mesma data e sem distinção de índice, observado o mês de referência e os onze anteriores, através do Índice INPC/IBGE.

Artigo 12 - Ficam alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em conformidade com o Orçamento vigente em 2014.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2014.

Artigo 14 - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de setembro de 2013.

ISRAEL DOMINGOS

PREFEITO MUNICIPAL